



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 917, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o limite do valor de requisições de pequeno valor – RPV, no Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município, observado o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 100 da Constituição da República de 1988 – CR/88 – e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1.º- Para fins do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e, após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor, sejam iguais ou inferiores ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2.º- O valor disposto no § 1.º deste artigo independe da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal